



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 24.180,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 132/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 08/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAM DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA**, microempreendedora individual com sede na Avenida Sylvio Vedovato, 120, Casa, no Município de Sumaré-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.836.142/0001-99, neste ato representada por sua titular, **ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA**, portadora do RG nº 309620971, CPF nº 282.169.728-73, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a “aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

ITEM	QTDE POR SESSÃO	QTDE TOTAL	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	07 unidades	280 unidades	Pão tipo baguete de 250 grama com recheios de presunto, queijo, maionese, tomate e alface	Fabricação própria	19,83	5.552,40
02	400	16.000	Mini salgado frito de	Fabricação	0,35	5.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

	unidades	unidades	massa cozida recheada com frango, de tamanho pequeno, entre 50 e 60 gramas	própria		
03	250 unidades	10.000 unidades	Mini esfihas com, no mínimo, 25 gramas, com recheio podendo variar entre carne, frango, queijo ou palmito	Fabricação própria	0,54	5.400,00
04	20 unidades	800 unidades	Mini bolo de baunilha com cobertura de creme de maracujá ou limão acondicionado em embalagem individual de plástico, com tampa e colher	Fabricação própria	2,98	2.384,00
05	08 litros	320 litros	Suco de fruta em embalagens cartonadas de 1 litro nos sabores de laranja, uva, maracujá, abacaxi ou pêssego	Dell-Vale	7,45	2.384,00
06	08 litros	320 litros	Refrigerante sabor cola, guaraná e cítrico (laranja ou limão) em embalagem de 2 litros	Coca-Cola	8,93	2.857,60
Valor total						24.180,00

2.1. O Valor Total do Contrato é de **R\$ 24.180,00** (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39, consignadas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Câmara Municipal de Sumaré para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso e devidamente comprovada pela contratada.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

4.5. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de Sumaré, porém, contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela Contratada.

4.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.1. A Câmara Municipal de Sumaré deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Fica facultada à Câmara Municipal de Sumaré, através do Gestor do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O contrato terá validade de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

5.2. A contratada se obriga a cumprir o prazo dos serviços, **nos termos do Memorial Descritivo**, contados a partir da assinatura do contrato sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I), Edital, bem como neste contrato e demais anexos do edital, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

nº. 8.666/1993.

7.2.1. A Contratada, ainda, se obriga:

7.3. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega dos materiais, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do Contratante;

7.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados que eventualmente forem alocados a trabalhos considerados insalubres pela legislação;

7.6. Enviar juntamente com a nota fiscal, certidão de FGTS, Certidão Trabalhista e certidão conjunta receita federal, que deverão ser juntadas no correspondente processo administrativo;

7.7. As cópias das certidões junto com a nota fiscal, deverão ser protocolizadas junto ao gestor do processo administrativo da contratação, para efeito de controle e instrução processual;

7.8. A contratada deve zelar pela boa execução contratual;

7.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado aos seus funcionários, ao público em geral e aos servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência ou má utilização dos meios empregados na execução dos serviços;

7.10. Indenizar por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, utensílios ou equipamentos da contratante, ficando o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

7.11. Respeitar e cumprir os benefícios definidos em convenção coletiva de trabalho da categoria para os empregados colocados em serviço;

7.12. Treinar os funcionários quanto aos aspectos da segurança e medicina do trabalho, e procedimentos relativos à utilização do veículo e equipamentos;

7.13. Fornecer aos funcionários os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

hij



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

execução do contrato;

7.15. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do contrato;

7.16. Obedecer toda a normatização referente à segurança do trabalho, inclusive às diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), pelo Contratante e demais normas constantes em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

7.17. Comunicar à fiscalização do Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam estar prejudicando a execução do contrato;

7.18. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca dos materiais que não estão de acordo com o solicitado.

7.19. A Contratante obriga-se a:

7.20. Fornecer à Contratada a Ordem de fornecimento/ entrega dos materiais;

7.21. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

7.22. Fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o Termo de Contrato e Memorial Descritivo;

7.23.4. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a presente licitação, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

8.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

8.3. DO GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sumaré:

a) para a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **CONTRATADA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Sumaré, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 8.666/93, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 10.131/2017.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Sumaré.

9.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 8.666/93.

9.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. No caso de inadimplência contratual e o não cumprimento dos prazos e condições avençadas neste instrumento, sujeitarão as partes as sanções previstas bem como as dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as previstas neste contrato.

10.1.1. O atraso na entrega da prestação dos serviços poderá sujeitar a **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

a multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma contida no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

10.2. PELA INEXECUÇÃO TOTAL:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.3. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL;

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.3.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e, de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

10.3.6. As penalidades previstas neste contrato são autônomas e suas publicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA (IBGE), conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.8. As penalidades previstas neste contrato não exoneram o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que sua conduta ensejar.

10.3.9. A CONTRATADA autoriza desde já a CONTRATANTE a descontar do que tem a receber o valor das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Câmara Municipal de Sumaré reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Câmara Municipal de Sumaré, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual previsto no Decreto Municipal nº10.131/2017 calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Sumaré, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Sumaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

13.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Sumaré, 07 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAM DE SOUZA ROSA

ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA

Testemunhas:

CPF:

Adolfo R. Aguiar Valim
Técnico Legislativo

CPF: 431.918.898-50

Luiz Moretti
Técnico Legislativo